



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 20/2023 - AGR/CREG-10682

**13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2023 às 10h foi realizada a 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO e GUY BRASIL CAVALCANTI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

02. Leitura da Ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de junho de 2023.

A Secretária-Executiva informou que a leitura da Ata da 12ª Reunião Ordinária seria dispensada, uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento 48517201 processo nº 202300029000053 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

Foi informada a inversão da pauta para que os processos de item 3.1 e 3.3 fossem lidos em bloco.

3.2. Processo nº 202300029001664. Interessado: ARIANNE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, explicou que a Coordenação de fiscalização de transportes após a lavratura auto de infração, em consulta ao Detran, verificou-se que o veículo já pertencia à empresa e a mesma possui cadastro junto a AGR e licença vinculada nº 152556, mas no momento da abordagem foi apresentado CRLV antigo e por falta de internet no local, não se fez a consulta ao portal de sistemas da AGR que iria revelar que se tratava de empresa regular junto ao órgão. Assim, votou pela anulação do auto de infração

considerando a irregularidade identificada no auto de infração nº 41.939. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01

3.1. Processo nº 202200029007600. Interessado: PWO TRANSPORTES LTDA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

3.3. Processo nº 202200029007050. Interessado: LUCIANO VICENTINI DOS SANTOS. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais, setenta e quatro centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, informou que os processos de sua relatoria seriam lidos em bloco, vez que os interessados foram revéis. Assim, considerando que os autos de infração ao serem lavrados atenderam às formalidades legais, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04. Apresentação e discussão de processos do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro.

4.1. Processo nº 202300029001941. Interessado: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. Assunto: trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Art. 77, inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a explicação de seu relatório e voto. Informou que, conforme descrito no despacho da Coordenação de Fiscalização de Transportes (47138216), o referido auto foi lavrado em duplicidade com o Auto de Infração nº 41988 que já tramita no Processo SEI 202300029001940. Assim, diante da falha apresentada, votou pela anulação do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

4.2. Processo nº 202200029006219. Interessado: LUCIANO VICENTINI DOS SANTOS. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais, setenta e quatro centavos).

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a explicação de seu relatório e voto. Explicou que se trata de transporte de passageiros sem registro cadastral e que a decisão da Câmara de Julgamento foi pela manutenção da multa e aplicação da reincidência. Dessa forma, observou que considerando o entendimento que está começando a ser adotado, a decisão da câmara foi reformada apenas para afastar a reincidência. Assim, votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que o assunto necessita de atenção no sentido de que seja disciplinada a matéria, na forma de súmula ou revisão de alguma resolução, sendo que as equipes já estão estudando a melhor forma e que traga segurança jurídica para a questão. Complementou, frisando que havia sido formulada consulta à Procuradoria Setorial, a qual firma o mesmo entendimento do voto do Conselheiro Relator.

4.3. Processo nº 201800029000041. Interessado: Verde Transportes LTDA. Assunto: Requerimento visando a transferência da autorização para operação das linhas nº 11.160-00 – Goiânia a Iporá e nº 11.1166-00 - Iporá a Aragarças, cuja pretensão foi concretizada por meio do Termo de Transferência nº 1/2022 e do Termo de Transferência nº 2/2022 .

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não havia interessados em realizar sustentação oral, passou a explicação de seu relatório e voto. Inicialmente, recordou que no caso

dos autos foi autorizado a empresa as linhas, Iporá - Goiânia e Iporá-Aragarças, sendo dada diversas oportunidades para que pudesse registrar os veículos, mas foi totalmente omissa. Em razão disso, acatando o Parecer da Procuradoria Setorial, aplicou-se a caducidade e extinguiu-se as autorizações. Posteriormente, a empresa interpôs recurso, o qual foi recebido como Pedido de Revisão, previsto na Lei 13.800/2001. Explicou que a referida lei prevê o pedido para os casos em que existam fatos novos ou circunstâncias agravantes que possam modificar a decisão. No caso, não há fatos novos e os argumentos da defesa foram reprisados, assim votou pelo não conhecimento do recurso e manutenção da decisão. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final o Conselheiro Presidente, observou que através da Diretoria de Fiscalização a AGR está atenta a situação e vários desses casos estarão presentes nos próximos chamamentos públicos para atender melhor as localidades. Frisou que a linha específica tratada nos autos está no Chamamento Público vigente.

Bloco 01

4.4. Processo nº 202200029006324. Interessado: AQUIDAUANA V E TURISMO LTDA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

4.5. Processo nº 202200029006631. Interessado: DOUGLAS FERREIRA DIONISIO. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

4.6. Processo nº 202200029007287. Interessado: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, informou que os processos de sua relatoria seriam lidos em bloco, uma vez que os interessados foram revéis. Assim, considerando que os autos de infração ao serem lavrados atenderam às formalidades legais, votou pela manutenção dos autos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

05. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

5.1. Processo nº 202300029000611. Interessado: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 11, inc. VI, da Resolução nº 297/2007-CG.

O Conselheiro Relator, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Frisou que a empresa apresentou recurso argumentando que atua há mais de 70 (setenta) anos no mercado e que no ano de 2021 a AGR permitiu a redução na frequência mínima de viagens nas diversas linhas outorgadas pela AGR. Isto posto, destacou o relator que em consulta aos autos do processo nº 202200029001653, onde consta a Nota Técnica nº 04/2021-PRESCR-000024294389, verifica-se que está autorizando tão somente reduzir o número de viagens da linha, mas jamais a suspensão total do serviço. Dessa forma, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e levando em conta a improcedência dos argumentos apresentados pelo recorrente, votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente observou que no período da pandemia houve redução das linhas, mas que tal condição não se justifica mais. Destacou que a Agência na busca do equilíbrio regulatório será proposta a abertura de linhas em todas essas localidades, inclusive, nessas que estão sendo feitas viagens semanais, vez que apenas uma viagem por semana não atende os interesses dos usuários daquela comunidade. Complementou que processos dessa natureza serão abarcados pelo

próximo Chamamento Público, bem como destacou que diante da expansão rodoviária significativa no Estado de Goiás estão sendo avaliadas novas rotas para identificar linhas que ainda não foram propostas.

06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro, destacou a importância das visitas dos prefeitos à AGR para apresentarem as demandas locais. Complementando, o Conselheiro Presidente, relatou que no dia anterior foi recebido o prefeito de Vila Propício que informou ter feito uma pesquisa com os moradores questionando quais eram os maiores problemas e, em resposta, surgiu a questão da baixa frequência de viagens oferecidas. Assim, frisou a importância do Conselho enfrentar o assunto. Não havendo nada mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 28/06/2023, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 28/06/2023, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 28/06/2023, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/06/2023, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 29/06/2023, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49013215 e o código CRC FD873FD1.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 49013215